

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. WILSON FILHO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à alteração da Decisão nº 08, de 1994, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, para que seja autorizada a criação de uma zona franca na região semiárida do Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a alteração da Decisão nº 08, de 1994, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, para que seja autorizada a criação de uma zona franca na região semiárida do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado WILSON FILHO

INDICAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. WILSON FILHO)

Sugere a alteração da Decisão nº 08, de 1994, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, para que seja autorizada a criação de uma zona franca na região semiárida do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Sugiro, por meio da presente Indicação, que o Brasil proponha alteração na Decisão nº 08, do ano de 1994, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, a qual trata de zonas francas, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais.

Ora, de acordo com a Decisão em tela, está vedada a concordância automática para criação de Zona de Livre Comércio nos Países Membros do MERCOSUL.

A nosso ver, tal Decisão vem de encontro a um dos maiores interesses nacionais, matéria que venho defendendo arduamente há mais de oito anos: a criação da Zona Franca do Semiárido Nordestino, a qual propõe uma área de livre comércio entre 93 (noventa e três) municípios, para exportação e importação com incentivos fiscais, pelo prazo de 30 (trinta) anos. A isenção que proponho beneficia parte dos nove estados do Nordeste, bem como de Minas Gerais, e possibilita a criação de cerca de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos. A área a que me refiro deverá ter como centro Cajazeiras-PB, e um raio de 100 km a partir deste centro, abrangendo todas as cidades nesta área incluídas, além de algumas outras elencadas no texto da lei.

O semiárido nordestino vive em situação de atraso econômico em relação às partes mais prósperas do país, contrariando dispositivo constitucional, especificamente o art. 3º, inciso III, da Carta Magna, o qual estabelece que a redução das desigualdades regionais constitui um dos

objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Com efeito a área acima referida apresenta baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), baixo grau de desenvolvimento e doenças endêmicas. Sofre também com a falta de chuvas, apresentando os menores índices de densidade pluviométrica do País.

A instalação de uma Zona Franca na região viria a estimular a atração de empresas para o semiárido, via oferecimento de incentivos, cuja contrapartida será a criação de empregos, a geração de rendas e o desenvolvimento econômico.

Contudo, o desenvolvimento da área, na forma proposta, esbarra na Decisão nº 08, de 1994, do Conselho do Mercado Comum, o qual impede a concordância automática para a criação de zonas de livre comércio nos países membros.

Trata-se, aqui, de uma situação especial, e, desta forma, vimos sugerir que o Brasil leve à mesa de negociação dos demais países do Mercosul a necessidade de alteração da referida Decisão para que exista maior liberdade na designação de áreas de livre comércio. Confiamos que a matéria será bem encaminhada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado WILSON FILHO